

▶ O Novo Regime dos Direitos de Plantação no Sector Vinícola

Como é do conhecimento geral, a viticultura desempenha, nos dias de hoje, um papel de enorme importância na Europa, assumindo-se como um ramo fundamental do sector agrícola. É também um ponto assente que o fenómeno da evolução tecnológica, a globalização e os modernos paradigmas económicos e financeiros trazem consigo uma forte e permanente necessidade de actualização das pessoas e dos mercados onde estas se movimentam. Assim, à medida que a Europa ia tomando consciência de que a era do pequeno produtor e do comerciante local estaria, cada vez em maior medida, a dar lugar à era do grande produtor e da exportação em larga escala, abriu-se espaço para longos anos de debate entre o Parlamento Europeu e a Associação Europeia do Vinho e da Vinha (AREV), que culminaram com o nascimento de um novíssimo Regime de Autorizações para Plantações de Vinhas na União Europeia.

Surge assim o Regulamento (UE) Nº1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que veio a incluir a referida regulamentação a nível da gestão e controlo do regime de autorizações para plantações de vinha, consagrando alguns princípios em matérias como a forma de concessão destas autorizações, o mecanismo de salvaguarda para novas plantações, o papel das organizações profissionais nesta gestão ou o regime aplicável a plantações não autorizadas, entre outras.

Por forma a ser assegurada uma aplicação uniforme da sua disciplina em todos os Estados-Membros, este diploma viria mais tarde a ser desenvolvido, já em 2015, pelo Regulamento Delegado (EU) nº 2015/560, da Comissão,

de 15 de Dezembro de 2014, e pelo Regulamento de Execução (EU) nº 2015/561, da Comissão, de 7 de Abril, sendo que este segundo apenas entra em vigor a 1 de Janeiro de 2016, tendo um período de transição até ao final de 2020.

Na sequência deste enquadramento geral feito a nível Europeu, e por forma a concretizar a relativa flexibilidade que estes diplomas conferem a cada Estado-Membro, com o objectivo de se adaptar a regulação em matéria de concessão de autorizações às suas circunstâncias específicas, foi recentemente publicado, em Portugal, o Decreto – Lei nº 176/2015, de 25 de Agosto.

Este Decreto-lei tem como principal objectivo adequar a legislação nacional ao regime de concessão de autorizações para novas plantações e replantações de vinha estabelecido pelos mencionados diplomas comunitários, de modo a que se atinjam melhores índices de competitividade dos produtos vitivinícolas nacionais e assim permitir que a indústria vinícola Portuguesa possa acompanhar o forte crescimento na exportação de vinho que se tem sentido na Europa. Assim, o diploma em apreço estabelece os princípios e as competências relativos ao regime de autorizações para plantações de vinhas e os procedimentos administrativos para a gestão e controlo do potencial vitícola, no plantio e na cultura da vinha, qualquer que seja a categoria da sua utilização.

O IVV, no cumprimento dos *supra* mencionados Regulamentos comunitários, fica agora responsável pela fixação do preço dos direitos de plantação e pela aplicação efectiva do regime de autorizações para a plantação, bem como garantir o cumprimento das normas

disciplinadoras do plantio e da cultura da vinha.

De referir que, à luz do mesmo normativo, compete igualmente ao IVV organizar, actualizar, desenvolver e manter o Ficheiro Vitivinícola Nacional. Este é um instrumento da maior importância, na medida em que contém a identificação das parcelas e respectivos titulares e exploradores, bem como a discriminação das autorizações concedidas, entre outras informações relevantes para a gestão do potencial vitícola. Neste âmbito, importa referir que o diploma salvaguarda as competências do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P. (IVDP) ao nível das parcelas de vinha aptas à produção dos produtos vitivinícolas da Região Demarcada do Douro (RDD).

O Decreto – Lei 176/2015, de 25 de Agosto comporta igualmente um regime sancionatório, que prevê que sempre que uma parcela de vinha não possua a devida autorização (de plantação, replantação, ou apresentar utilização para categoria diferente da autorizada), o produtor, para além de pagar uma coima, terá que arrancar a vinha no prazo de quatro meses.

É ainda da responsabilidade do IVV a fiscalização do cumprimento do disposto neste diploma, bem como no Regulamento (EU) 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Dezembro de 2013, e ainda a instrução dos processos de contra-ordenação e a decisão sobre as coimas a aplicar.

Cumpra ainda referir que estas atribuições, em matéria de vinhas aptas à produção de produtos vitivinícolas da RDD com direito a Denominação de Origem ou Indicação Geográfica são atribuídas ao IVDP, nos termos do n.º 2 do art.º 6º.

Por último, interessa referir que a nova legislação contém normas transitórias, nomeadamente no seu artigo 9º, que estabelece que os pedidos para atribuição de direitos de replantação ou de transferências de direitos entre explorações devem ser apresentados até dia 30 de Novembro de 2015.

O sector vitivinícola tem assistido a um forte e bastante lucrativo crescimento do mercado das transmissões de direitos de plantação, em parte imposto pelas restrições à plantação de novas vinhas em território europeu nos últimos 40 anos. Desta forma, esta alteração jurídica assume a maior importância para o sector do ponto de vista financeiro.

Mesmo sendo considerada uma regulamentação “*autoritária*”, estes diplomas têm como principal objectivo alcançar uma harmonização de conflitos, destacando-se entre eles, o controlo dos excedentes de produção, tornando a produção mais flexível e dinamizando a competitividade no mercado global, procurando manter-se a reconhecida qualidade dos vinhos Europeus, ao mesmo tempo que protege o ambiente e se estimula o agroturismo.

www.srslegal.pt

_LISBOA

R. Dom Francisco Manuel de
Melo, n.º 21 1070-085 Lisboa
T. +351 21 313 2000
F. +351 21 313 2001

_FUNCHAL

Av. Zarco, n.º 2, 2.º
9000-069 Funchal
T. +351 291 20 2260
F. +351 291 20 2261

_PORTO

R. Tenente Valadim, n.º 215
4100-479 Porto
T. +351 22 543 2610
F. +351 22 543 2611

SRS ADVOGADOS



1_

2_

3_

1_ GONÇALO MOREIRA RATO

CONSULTOR
PROPRIEDADE INTELECTUAL
T. +351 21 313 25 17
goncalo.rato@srslegal.pt

3_ GONÇALO REIS MARTINS

ADVOGADO COORDENADOR
MERCADOS FINANCEIROS
T. +351 21 313 20 43
goncalo.martins@srslegal.pt

2_ FRANCISCO PEREIRA MIGUEL

ADVOGADO COORDENADOR
IMOBILIÁRIO
T. +351 21 313 20 95
francisco.miguel@srslegal.pt